



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO 02/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O Juízo da 027ª Zona Eleitoral de São Francisco do Sul – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 300, Centro, São Francisco do Sul – SC, CEP 89240-000, neste ato representado pelo Doutor **FELIPPI AMBRÓSIO**, Juiz da 027ª Zona Eleitoral de São Francisco do Sul, a seguir denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, com sede na Rua Coronel Almeida, 60, Centro, CEP 89245-000, neste ato representada por **CLENILTON CARLOS PEREIRA**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei . 8.666/1992 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a regulamentação da requisição de servidores e estagiários da Prefeitura Municipal de ARAQUARI à Justiça Eleitoral para prestação de serviços no Cartório da 027ª Zona Eleitoral deste Estado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fins deste Convênio, entende-se como prestação de serviços o desempenho das atividades inerentes ao Cartório Eleitoral, tanto na sede do Cartório bem como em eventuais postos de atendimento ao eleitor instalados com autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para atendimento no município.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A cessão de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, observadas as regras estabelecidas pela Lei n. 6.999/1982, não importará ônus para este Tribunal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o Convênio, mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

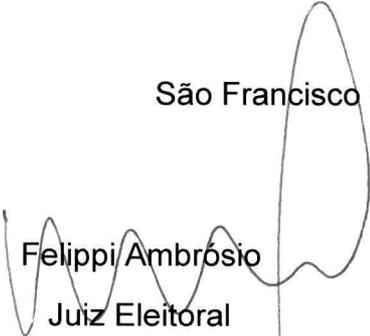
O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Instrumento.

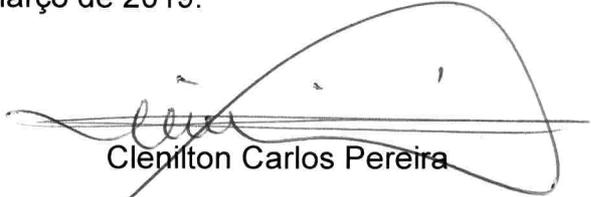
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Convênio.

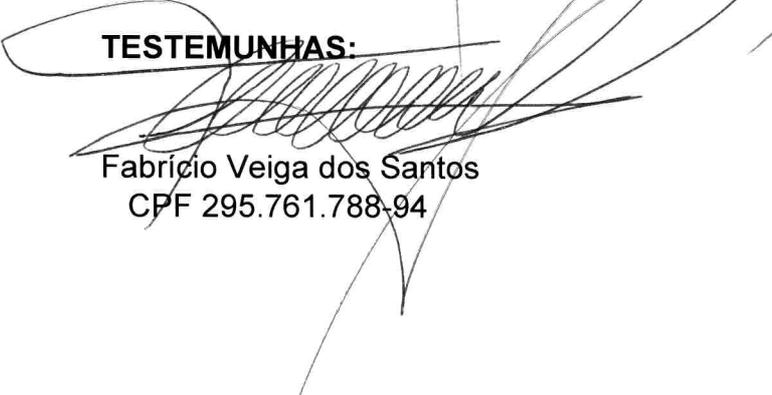
E por estarem de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Francisco do Sul, 08 de março de 2019.

  
Felippi Ambrósio  
Juiz Eleitoral

  
Clenilton Carlos Pereira  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

  
Fabrício Veiga dos Santos  
CPF 295.761.788-94

  
Carla Gomes Tavares  
CPF 023.120.409-48